



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0082/2025

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 07/10/2025, às 08:31, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br , quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 18/09/2025 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 07/10/2025 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 07/10/2025 - 08:30 h

Início da Sessão de Disputa: 07/10/2025 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações conforme solicitado junto ao Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preço, para Contratação de Laboratório de Prótese Dental para prestação de serviço de confecção das próteses dentárias totais/parciais removíveis, através de Ata de Registro de Preço. O serviço envolverá todo o processo de confecção das próteses dentárias totais/parciais removíveis, com inclusão da consulta, materiais e insumos, entrega da prótese em estojo apropriado e com escova para prótese em embalagem original, até a manutenção durante todo o período de garantia de cada prótese.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>).





- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na





Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 8.538/2015).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.





6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:31h dia 07/10/2025 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº0082/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO PREGOEIRO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRECO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.





- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto Municipal 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;
- g) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) A empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto licitado em termos de qualidade e quantidade com o objeto da presente licitação;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio.
- o) O estabelecimento de saúde que confeccionará as próteses dentárias (LRPD) deve, obrigatoriamente, estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:
- p) O licitante vencedor deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia.
- q) Deve estar cadastrado com o tipo de estabelecimento:

Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39),

Subtipo: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária

Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Estabelecimento não isolado:

Deve ter em seu cadastro do SCNES:

Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária

Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.





Os profissionais que compõem o serviço devem estar cadastrados, obrigatoriamente, como:

O LRPD deverá possuir, no mínimo: Um profissional com o CBO: 3224-10- Protético Dentário e/ou CBO:2232 — Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível

Será necessário a apresentação dos seguintes documentos pelo Laboratório de Prótese, caso o contratado tenha um estabelecimento para confecção das próteses e outro para atendimento ao público, deve ser entregue cópias dos documentos de ambos os locais:

Ficha do estabelecimento no SCNES, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados, sendo obrigatório o local de confecção das próteses estar cadastrado conforme exigido no item 4.4.

Registro dos profissionais vinculados aos seus estabelecimentos atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes, sendo que no local onde será confeccionada as próteses deve ter no mínimo o exigido no item 4.4.3.

Também deverá ser apresentado Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária.

* Demais documentos conforme termo de referência em anexo

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

- 10.1. O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades ou passara a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/21.
- 10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
- a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;





- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11- DAS CONTRATAÇÕES

- 11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.4. Com fundamento do Decreto Municipal 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4157/2023.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I, observado o seguinte:
- 13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 1268/2025

Dotação: 2025/602 - Prefeitura Municipal de imbé

Programa de Trabalho: 11.05.10.302.0120.2502- MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1600- Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

Destinação: 0000451 - Transferência da União - Atenção Especializada

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.00.00.00 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E

LABORATORIAIS





15 - DAS PENALIDADES

- 15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03** anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 11.462/2023.
- 16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para à abertura do certame.
- 17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos, bem como disponibilizados eletronicamente nos portais oficiais.
- 17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.





- 17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Modelo da Proposta, Termo de Referência Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 17.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 17.7. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 17 de Setembro de 2025.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé





ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ____/25

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ___/2025, acatando todas as

estipi	ılações	consignad	as no Edital, conforme abaixo:				
Ende CNP Telefo Conta Garai	J: one/Fax ato: ntia:	c :	ga: Conforme Edital	Munici Inscriç E-mail	ão Estadual:	Estado:	
LOTE	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO POR ITEM R\$	PREÇO TOTAL R\$
	1	UNIDADE	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL – PARCIAL - MAXILIAR OU MANDIBULAR, ENTREGUE EM CAIXA APROPRIADA PARA PRÓTESES COM UMA ESCOVA DE CERDAS DURAS, ESPECÍFICA PARA HIGIENE DE PRÓTESES DENTAIS.	960			
1	2	UNIDADE	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL — TOTAL - MAXILIAR OU MANDIBULAR ENTREGUE EM CAIXA APROPRIADA PARA PRÓTESES COM UMA ESCOVA DE CERDAS DURAS, ESPECÍFICA PARA HIGIENE DE PRÓTESES DENTAIS.	240			
			,de		de _		
			 Data, as	sinatura e	carimbo do pro	ponente	







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se da contratação de Laboratório de Prótese Dental para prestação de serviço de confecção das próteses dentárias totais/parciais removíveis, através de Ata de Registro de Preço. O serviço envolverá todo o processo de confecção das próteses dentárias totais/parciais removíveis, com inclusão da consulta, materiais e insumos, entrega da prótese em estojo apropriado e com escova para prótese em embalagem original, até a manutenção durante todo o período de garantia de cada prótese.

Lote	Item	Descrição	Estimativa
01	. 1	Confecção de prótese dentária removível – parcial Maxiliar ou Mandibular, entregue em caixa apropriada para próteses com uma escova de cerdas duras, específica para higiene de próteses dentais.	960
***************************************	2	Confecção de prótese dentária removível – total Maxiliar ou Mandibular entregue em caixa apropriada para próteses com uma escova de cerdas duras, específica para higiene de próteses dentais.	240

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA**: A contratação de um laboratório para prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, de forma complementar ao SUS, é justificada pela necessidade de atender à demanda da saúde bucal da rede municipal de Imbé.

As perdas dentárias causam prejuízo na mastigação, na digestão, na fonação e na estética, o que favorece o desenvolvimento de distúrbios psicológicos e causa impacto negativo na qualidade de vida. O uso de prótese dentária é indicado para a recuperação da capacidade mastigatória, para a melhora do aspecto estético e de fonação dos indivíduos acometidos pela perda dental, impactando na qualidade de vida dos mesmos.

- 2.2. QUANTITATIVO: A quantidade solicitada, conforme descrito no item 1.1, destina-se ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de dois anos.
 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Descrição da solução como um todo:
- 3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO: Contratação de Laboratório de Prótese Dental para prestação de serviço de confecção das próteses dentárias totais/parciais removíveis, através de Ata de Registro de Preço. O serviço envolverá todo o processo de confecção das próteses dentárias totais/parciais removíveis, com inclusão da consulta, materiais e insumos, entrega da prótese em estojo apropriado e com escova para prótese em embalagem original, até a manutenção durante todo o período de garantia de cada prótese.
- 3.2. **PARCELAMENTO:** Considerando a contratação pretendida, avaliou-se que a opção mais conveniente é o não parcelamento. Justifica-se o não parcelamento com base:

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:

ACESSE NOSSO SITE:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 3.2.1. Compatibilidade dos itens, pois ambos se tratam de próteses dentárias fazendo parte, portanto, da mesma classificação e categoria, e sendo feitos no mesmo local, seria mantido o mesmo padrão de qualidade, pois seriam feitos da mesma maneira, pelos mesmos profissionais, com os mesmos materiais.
- 3.2.2. Irá fomentar a competitividade, pois os laboratórios terão mais quantidade devido a soma dos itens.
- 3.2.3. Irá facilitar a fiscalização, gestão e acompanhamento do contrato, pois se tratará de apenas um fornecedor.
- 3.2.4. Como evidenciado no item 3.4., é mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde a contratação de apenas um laboratório e de forma alguma isto prejudicará a livre concorrência. Nesse sentido, o TCU editou o Acórdão 5301/2013 Segunda Câmara, do relator Ministro André Luis e estabelece: "É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração."
- 3.3. **SUSTENTABILIDADE:** O Laboratório de Próteses deve seguir as resoluções RDC nº 222/2018 da Anvisa e CONAMA nº 237/1997. Com isso, deve ser assegurado que há o descarte correto dos resíduos e uma gestão de resíduos eficiente, além disso, o Laboratório deve se comprometer a utilizar materiais sustentáveis, ou seja, optar por materiais biodegradáveis e biocompatíveis, como resinas e cerâmicas com menor impacto ambiental.
- 3.4. PRAZO DO CONTRATO: A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. **REGISTRO**: O licitante vencedor deverá apresentar o registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia.
- 4.2. VISITA TÉCNICA: A empresa vencedora deverá submeter-se a visitas periódicas realizadas pelos fiscais durante a vigência do contrato. Esta equipe será designada através de portaria, e as visitas terão por objetivo:
 - 4.2.1. Fiscalizar o funcionamento de todo processo de fabricação das próteses;
 - 4.2.1. Conhecer e fiscalizar o fluxo de atendimento;
- 4.2.1. Identificar demais informações adicionais necessárias para o bom funcionamento da empresa vencedora.
- 4.2.1. Essas visitas ocorrerão de maneira previamente agendada entre o contratante e a contratada, através dos canais de contato descritos posteriormente neste documento.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.3. CERTIFICADOS DE QUALIDADE: Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF), quando aplicável, emitida pela ANVISA.
- 4.4. **REGISTROS E LICENÇAS:** O estabelecimento de saúde que confeccionara as próteses dentárias (LRPD) deve, obrigatoriamente, estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:
 - 4.4.1. Deve estar cadastrado com o tipo de estabelecimento:
- 4.4.1.1. 39 Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico SADT (estabelecimento 39),
 - 4.4.1.2. Subtipo: 03 Laboratório Regional de Prótese Dentária LRPD
 - 4.4.1.3. Serviço Especializado: 157 Serviço de Laboratório de Prótese Dentária
 - 4.4.1.4. Classificação: 001 Laboratório Regional de Prótese Dentária.
 - 4.4.2. Estabelecimento não isolado:
 - 4.4.2.1. Deve ter em seu cadastro do SCNES:
 - 4.4.2.2. Serviço Especializado: 157 Serviço de Laboratório de Prótese Dentária
 - 4.4.2.1. Classificação: 001 Laboratório Regional de Prótese Dentária.
- **4.4.3.** Os profissionais que compõem o serviço devem estar cadastrados, obrigatoriamente, como:
- 4.4.3.1. O LRPD deverá possuir, no mínimo: Um profissional com o CBO: 3224-10 Protético Dentário e/ou CBO: 2232 Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos descritos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível

- 4.4.4. Será necessário a apresentação dos seguintes documentos pelo Laboratório de Prótese, caso o contratado tenha um estabelecimento para confecção das próteses e outro para atendimento ao público, deve ser entregue cópias dos documentos de ambos os locais:
- 4.4.4.1. Ficha do estabelecimento no SCNES, com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados, sendo obrigatório o local de confecção das próteses estar cadastrado conforme exigido no item 4.4.
- 4.4.4.2. Registro dos profissionais vinculados aos seus estabelecimentos atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes, sendo que no local onde será confeccionada as próteses deve ter no mínimo o exigido no item 4.4.3.
 - 4.4.4.3. Também deverá ser apresentado Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 4.5. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: O licitante deverá apresentar, atestado de qualificação técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deve constar como 'contratada', comprovando o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto deste TR.
- 4.5.1. O licitante também deverá apresentar, atestado de qualificação técnico-profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovante que o Cirurgião Dentista responsável técnico da empresa, prestara serviços semelhantes ao objeto deste TR.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: O Laboratório de Próteses deverá disponibilizar, no mínimo, duas semanas antes do encerramento de cada mês, aproximadamente cinquenta vagas para consultas e confecção de próteses referentes ao mês subsequente. A marcação dessas vagas será realizada pelo Setor de Marcação, que ficará responsável por entrar em contato com os pacientes. Caso o Setor de Marcação solicite uma quantidade inferior de vagas, a empresa poderá disponibilizar apenas o quantitativo demandado.
- 5.1.1. Haverá, no mínimo, quatro etapas para a confecção da prótese dentária a contar do primeiro contato do laboratório com o usuário, após o primeiro procedimento, o laboratório deverá marcar a próxima etapa para no máximo, 15 (quinze) dias corridos depois, diretamente com o paciente e assim sucessivamente.
- 5.1.2. O processo para finalização de toda linha de produção até a entrega ao usuário deverá ser no máximo de 2 (dois) meses.
- 5.1.3. Caso seja notado demora significativa por parte da empresa em cumprir os prazos estabelecidos, será pausada as marcações até a situação se normalizar, não eximindo a empresa das punições cabíveis.
- 5.1.4. Durante o período de adaptação da prótese, caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis após a notificação do Município.
- 5.1.5. Ao final do mês, o Laboratório de Próteses terá de entregar ao Departamento Administrativo da Saúde, os seguintes documentos para prestação de contas e conferência:

5.1.5.1. Autorização do Exame Original.	Fateruse note neclepte no primate consulta
5.1.5.2. Requisição Médica Original.	Entregues pelo paciente na primeira consulta.
5.1.5.3. Prontuário do Paciente, com descrição das etapas feitas e duas fotos da prótese pronta (uma lateral e uma frontal).	Feite nele Lebergtérie e escipado pelo PT
5.1.5.4. Cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Procedimento de Prótese assinado pelo Paciente. <i>Semelhante</i> ao exemplo no Anexo III.	Feito pelo Laboratório e assinado pelo RT responsável pela elaboração da prótese.
5.1.5.5. Cópia do Termo de Entrega da	Conforme Anexo I - deve ser assinado pelo







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prótese com estojo e escova dental própria e Termo de Garantia – o original deve ser entregue ao paciente.

Laboratório de Prótese, o Cirurgião Dentista da Secretaria Municipal de Saúde que acompanhou a entrega e o paciente.

- 5.1.6. O Laboratório só poderá emitir Nota Fiscal após conferência por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá em no máximo, quinze dias após a entrega da documentação.
- 5.1.7. A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá por intermédio do Gestor de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato relacionados no item 7.1., por meio dos telefones e e-mail relacionados a seguir, e telefones e e-mail informados pela licitante vencedora.
 - 5.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:
 - 5.1.8.1. E-mail: saudeadm@imbe.rs.gov.br
 - 5.1.8.2. Telefone Administrativo da Saúde: (51) 3627-8531.
- 5.2. LOCAL/HORÁRIO: Os serviços objetos deste processo (confecção da prótese) deverão ser executados pelo contratado em laboratório próprio ou alugado. Este local deve respeitar as normas da ANVISA, a Resolução SS Nº 16/1999, do Rio Grande do Sul, a Resolução CFO-218/2019, a Resolução RDC Nº 63/2011, a Portaria SES Nº 149/2024 e a Resolução RDC nº 50/2002;
- 5.2.1. Todas as etapas que envolvem o paciente presente, inclusive a assistência abrangida pela garantia, deve ser em local a no máximo 15 km de distância, da Av. Paraguassu, nº 2070, centro de Imbé/RS. Este local deve respeitar as normas da ANVISA, Resolução CFO-218/2019, RDC Nº 63/2011 e a Resolução RDC nº 50/2002 e ser de fácil acesso.
- 5.2.2 Essa exigência preza pela economicidade e a eficiência, onde temos de considerar os gastos envolvidos no deslocamento destes pacientes, sendo no mínimo quatro etapas para confecção das próteses e um ano de manutenção onde o SUS deve garantir o atendimento de todos. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não possui frota para proporcionar o transporte de toda a demanda:
- 5.2.3. Por fim, também devemos considerar que a maioria dos pacientes são idosos, portanto, pessoas que apresentam maior fragilidade em transportes de longa distância, como redução da mobilidade, alterações no equilíbrio e visão, e diminuição da resistência física.
- 5.2.4. Sendo assim, caso o Laboratório de Prótese contratado não esteja dentro da cobertura de 15 km, ele deve em até 30 dias após assinatura do contrato proporcionar local apropriado para a ida dos pacientes, cumprindo as exigências do item 5.2.1.
 - 5.2.5. A entrega da prótese ocorrerá no seguinte endereço:
 - 5.2.5.1. Pronto Atendimento 24 h, Av. Paraguassú, nº 1075 Centro de Imbé.
- 5.2.5.2. Essa entrega será agendada entre o Laboratório de Próteses e o Gestor do Contrato, através do e-mail informado no item 5.1.8.1. O Laboratório deve informar o término das próteses.
- 5.3. ACONDICIONAMENTO: A prótese deve ser entregue em uma caixa/estojo específico para prótese dental que deverá vir com tampa e compartimento interno perfurado, ideal para







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





higienização. No estojo deve caber a prótese inteira. O estojo deve ser acompanhado de uma escova nova, específica para próteses, que deve vir em embalagem original e fechada.

- 5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: O laboratório deve fornecer agenda com no máximo 50 (cinquenta) vagas por mês para a Secretaria Municipal de Saúde, através de contato direto com o Setor de Marcação.
- 5.4.1. Na primeira consulta o Laboratório de Prótese deve se certificar de pegar a Autorização para Exame e a Requisição Médica original com o paciente. Não serão pagas próteses em que não sejam entregues a autorização e a requisição do dentista na prestação de contas.
- 5.4.2. A partir da primeira consulta, o Laboratório de Prótese deve atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços; deve esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.4.3. A contratada, independentemente da caracterização jurídica, se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando, ainda, obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.
- 5.4.4. A CONTRATADA não deve utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.
- 5.4.5. Cabe a contratada a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas todas as etapas e as normas técnicas, o que inclui a segurança do paciente, do meio ambiente e os protocolos instituídos pelo regramento técnico específico, bem como as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e outras normas pactuadas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Imbé;
- 5.4.6. Para o processo de atendimento aos usuários, obrigatoriamente, o habilitado deverá dispor da seguinte equipe mínima:
 - 5.4.6.1. 01 (um) Cirurgião Dentista;
 - 5.4.6.2. 01 (um) Técnico em Saúde Bucal;
 - 5.4.6.3. 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal.
 - 5.4.7. DAS PRÓTESES:
 - 5.4.7.1 Prótese Dentária Total superior e/ou inferior:
 - 5.4.7.2. Confecção de moldeira individual em resina autopolimerizável acrílica;
- 5.4.7.3. Confecção de base de prova em resina autopolimerizável acrílica e planos de cera para tomada de articulador e dimensão vertical;
- 5.4.7.4. Montagem em articulador dos modelos e montagem dos dentes na cor selecionada pelo odontólogo juntamente com o paciente;

VA.A







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 5.4.7.5. Entrega da prótese em resina acrílica termopolimerizável, acabada e polida, seguindo a cor escolhida na escala de tons de rosa;
- 5.7.7.6. Acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adequação, mesmo depois de instaladas, sempre que solicitado;
- 5.4.7.7. Outras funções: repetições das etapas anteriores quando necessário, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem, polimerização, acabamento, polimento e reembasamento para eventuais correções de adaptação.

5.4.8. Prótese Dentária Parcial Removível superior e/ou inferior:

- 5.4.8.1. Confecção de armação metálica e grampos fundidos em liga cromo cobalto com os roletes de cera para tomada de oclusão e dimensão vertical;
- 5.4.8.2. Montagem em articulador dos modelos e montagem dos dentes na cor selecionada pelo odontólogo juntamente com o paciente;
- 5.4.8.3. Entrega da prótese em resina acrílica termopolimerizável, acabada e polida, seguindo a cor escolhida na escala de tons de rosa;
- 5.4.8.4. Acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adequação, mesmo depois de instaladas, sempre que solicitado;
- 5.4.8.5. Outras funções: repetições das etapas anteriores quando necessário, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem, polimerização, acabamento, polimento e reembasamento para eventuais correções de adaptação.

5.4.9. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS PARA O LABORATÓRIO:

- 5.4.9.1. Da coleta de material: Para a confecção das próteses odontológicas, sejam elas parciais ou totais, as mesmas deverão obrigatoriamente ser realizadas em pelo menos 04 (quatro) etapas.
 - 5.4.9.2. 1ª Etapa: consulta, moldagem inicial.
 - 5.4.9.3. 2ª Etapa: consulta, testes e marcações em rodetes de cera.
- 5.4.9.4. 3ª Etapa: consulta, prova final e moldagem funcional, verificação de sua conformidade com a estética e funcionalidade.
 - 5.4.9.5. 4ª Etapa: consulta instalação, realização de ajustes necessários;
- 5.4.9.6. Demais consultas: Cada etapa deverá ser registrada no prontuário do paciente e assinada pelo responsável pelo serviço. Esse prontuário deve constar na prestação de contas do Laboratório de Próteses.
 - 5.4.9.7. Após as etapas de moldagem, os moldes devem ser vazados em gesso especial.
- 5.4.9.8. A empresa contratada será a responsável pelo custeio total dos deslocamentos das próteses, desde a moldagem até a entrega final aos usuários, independentemente do número de vezes que se fizerem necessárias.
- 5.4.9.9. Todo o servi
 ço prestado e material laboratorial deverá primar pela qualidade. Os materiais deverão obedecer aos padr
 os normativos de órg
 os como a ABNT, INMETRO e ANVISA. Para tanto aplicar-se-á a legislaç
 os vigente independentemente de transcri
 ç
 o neste ETP.. A contratada arcará







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





com todas as despesas de materiais e insumos necessários à confecção das próteses em todos os seus processos, bem como com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, deixando claro que os preços fixados já contemplam todos os custos possíveis.

- 5.4.9.10. Entregar a primeira via do Termo de Entrega da Prótese com estojo e escova dental própria e com o Termo de Garantia junto com a prótese final e esclarecer que caso haja algum incômodo com a prótese, o usuário deve comunicar ao Cirurgião Dentista de sua USF para que seja marcado o ajuste;
- 5.4.9.11.. Após a entrega da prótese no Pronto Atendimento 24 h, o paciente deverá ser encaminhado para sua unidade básica de saúde, para ser acompanhado pelo Cirurgião Dentista do município;
- 5.4.9.12. O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;
- 5.4.9.13. Os produtos serão recusados caso estejam em desacordo com o solicitado neste Estudo Técnico Preliminar ou não sejam aprovados pelo Cirurgião Dentista designado na entrega .
- 5.4.9.14. A contratada deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital;

5.4.10. EM RELAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 5.4.10.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4.10.2. Verificar se as próteses e moldes solicitados foram devidamente agendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.10.3. O ônus da realização de procedimentos não autorizados recairá sobre a CONTRATADA.
 - 5.4.10.4. Manter, durante a vigência do contrato as condições exigidas para a sua celebração.
- 5.4.10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da CONTRATADA, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021:
- 5.4.10.6. Informar à Administração qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários.
- 5.4.10.7. Deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o CONTRATADO.
- 5.4.10.8. A empresa deverá entregar a documentação solicitada no item 9.1.6. para conferência de eventuais inconsistências pelo Gestor do Contrato;
 - 5.4.10.9. Deverá emitir Nota Fiscal somente após sanadas possíveis inconsistências.

SIGA NOSSAS REDES SOCIAL







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

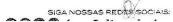




- 5.4.10.10. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento;
- 5.4.10.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações contidas no ETP, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.4.11. OUTRAS CONDIÇÕES:

- 5.4.11.1. A contratação em questão não gerará, em hipótese alguma, qualquer vinculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
 - 5.4.11.2. Os casos omissos ao Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.4.11.3. Será contratado o número de próteses respeitando o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao CONTRATANTE.
 - 5.4.11.4. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.
- 5.4.11.5. Os interessados deverão atender, além das demais legislações aplicaveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes, o seguinte:
- 5.4.11.6. A Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.
- 5.5. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto.
- 5.6. **ACOMPANHAMENTO:** O paciente será avaliado por um Cirurgião-dentista tanto no momento do encaminhamento para a confecção da prótese quanto após a sua entrega, para a realização de eventuais ajustes, se necessários.
- 5.7. TROCA DE PEÇAS: A manutenção de próteses e erros de confecção será de responsabilidade da contratada, sendo necessária a correção das mesmas. Além da confecção, os ajustes que se fizerem necessários durante a fabricação das próteses e após a fabricação durante o período de garantia, são de total responsabilidade da empresa/laboratório, não podendo gerar custos adicionais a contratante.
- 5.8. SAC: A contratada deve atender com prontidão aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a fim de oferecer as melhores condições na hora de confecção do material, bem como, prezando pelo bem atender dos munícipes.
- 5.9. **SUPORTE TÉCNICO:** A contratada deve atender com prontidão aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, a fim de oferecer as melhores condições na hora de confecção do material, bem como, prezando pelo bem atender dos municipes.
- 5.10. GARANTIA: Garantia mínima de 1 (um) ano, contados desde a finalização efetiva dos serviços a partir da data constante no Termo de Entrega que engloba a referida prótese contra defeitos de fabricação e todos os ajustes que o paciente e/ou cirurgião dentista considerar necessário durante este período.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 5.10.1. A garantia será prestada com vistas a manter as próteses fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das próteses pela própria Contratada, ou, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.10.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados no decorrer da utilização da prótese, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.10.4. As próteses que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas,
- 5.10.5. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação do que apresentar vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja necessária a troca total da prótese devido a vício ou defeito, o Laboratório terá o prazo máximo de um mês para confecção e entrega.
- 5.10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.10.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- 5.10.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato administrativo, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **6.1. CONTRATADO:** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);
- II Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627 8200 - ramais: 302 303

ACESSE NOSSO SITE:

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- III Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- XIII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);
- XIV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);
- XV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- V Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;
 - VI Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.

Secretaria Munici	pal de Saúde		d Since
Designação	Nome	Cargo	Matricula
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	Tec. em Contabilidade	13650
Gestor de Contrato Suplente	Michelle Müller	Agente Administrativo	16259
Fiscal de Contrato Definitivo	Thales José Paz	Agente Administrativo	17364
Fiscal de Contrato Definitivo	Pâmela Aurélio Neukamp Brouwenstyn Cavalheiro	Agente Administrativo	17145
Fiscal de Contrato Definitivo	Clarice Dutra Fritzen	Assessor Especial	17000
Fiscal de Contrato Provisório	Fabiana Ckless Moresco	Cirurgião Dentista	6021
Fiscal de Contrato Provisório	Marcus Vitor de Oliveira	Cirurgião Dentista	14157

- 7.2.1. PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização desta aquisição gerado a partir deste TR, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.1.1. CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: O Cirurgião Dentista deve conferir e somente autorizar a entrega da prótese se houver a qualidade esperada e a prótese ter sido feita como descrita neste TR, assinando o Termo de Entrega da Prótese com estojo e escova dental própria e Termo de Garantia, como Testemunha.
- 7.2.1.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE: No caso de produtos, conferir se a descrição e a quantidade de volumes entregues estão de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, se as embalagens estão em bom estado (sem sinais de quebra, umidade, amassado, entre outros danos) e devidamente acondicionadas.
- 7.2.1.3. REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Constada alguma avaria ou problema o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura e no recibo do frete "Embalagem danificada. Sujeito à conferência pelo solicitante e possível







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





indenização". Caso o dano seja no produto, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.

- 7.2.1.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Outro Fiscal de Contrato provisório, designado devidamente por portaria, deverá emitir relatório, com base na documentação entregue no item 8.1., comprovando se durante o período da prestação dos serviços a execução foi realizada conforme programado e requerido. Neste relatório deve conter:
 - 7.2.1.4.1. Se os prazos definidos no presente TR foram atendidos/cumpridos;
- 7.2.1.4.2. Se os serviços foram realizados por funcionário pertencente ao quadro ou formalmente vinculado a empresa contratada, com habilidade, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;
 - 7.2.1.4.3. Se toda a documentação solicitada foi entregue;
 - 7.2.1.4.4. A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:
- 7.2.2.1. CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:
- I A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;
- II Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;
 - III A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;
- IV A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.
- 7.2.2.2. CONFERÊNCIA QUALITATIVA: Conferir se o bem/produto/serviço entregue está de acordo com o pactuado no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta da empresa vencedora, conferindo, entre outros (conforme o caso):
- 7.2.2.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. Caso ocorra transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços, porém não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.
- 7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retornada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 8.

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) días a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da 8.2. regularidade fiscal e trabalhista.
- Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.
- 8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVICO

- NATUREZA DO OBJETO: O objeto a ser contratado é serviço comum nos termos do 9.1. Art. 6°, da Lei nº 14.133/2021.
- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: A forma de seleção adotada é a licitação, na modalidade Pregão, conforme o inciso I do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento o menor preço global (lote único).
- DA PROPOSTA DE PREÇO: O prazo de validade da proposta deverá ser de no 9.3. mínimo 30 (trinta) dias.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Anexo a este Termo de Referência segue tabela consolidada com os itens, quantitativos, e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto ocorrerão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PROGRAMA: 0120 -- IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE

AÇÃO: 2502 - Manutenção e Custeio das Ações e Serviços da Atenção Especializada

TIPO DE RECURSO: 1600.451

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50.00.00.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos

e Laboratoriais

Imbé, 11 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Nome Servidor

Cargo

Nome Servidor

Cargo

Andrewija Silver Ferreira

Mauricula (7167



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



R\$ 679.456,80

Total:





Folha nº

desponsave

TOTAL WEST SHOWN					
Código	Descrição	PM	B	Mediana (Unitário)	Mediana (Total)
-	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL – PARCIAL. MAXILIAR OU MANDIBULAR, ENTREGUE EM CAIXA APROPRIADA PARA PRÓTESES COM UMA ESCOVA DE CERDAS DURAS, ESPECÍFICA PARA HIGIENE DE PRÓTESES DENTAIS.	Und	096	R\$ 570,94	R\$ 548.102,40
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL — TOTAL. MAXILIAR OU MANDIBULAR ENTREGUE EM CAIXA APROPRIADA PARA PRÓTESES COM UMA ESCOVA DE CERDAS DURAS, ESPECÍFICA PARA HIGIENE DE PRÓTESES DENTAIS.	Und	240	R\$ 547,31	R\$ 131.354,40







ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa),
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da
Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura

Data e assinatura





ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ PROCESSO №/
PROCESSO Nº/
Aos dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF nº ; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos ter-
mos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº e HOMOLOGADA, às fls, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de (fls) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal Edição nº, (fls) referente ao Pregão Eletrônico nº /2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1. Fornecimento de, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA
2.1. Os produtos deverão ser entregues
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS
3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2025, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls a, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de/, constantes dos autos.
3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2025 que a precedeu, na íntegra, o presente
instrumento de compromisso. 3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2025, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.
- 5.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.





CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita _____(cfe. Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.
- 7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3°, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.
- 9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

- 10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:
- a)Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital:
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
 - c) falir ou dissolver-se; ou
 - d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
 - 11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.
 - 11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de

Preços.

- 11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
 - 11.1.6. Os precos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
 - 11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
 - 11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;
- 11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.
- 11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de precos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.
- 13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N°: _____

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° ___/_

Assunto: registro de preços de _____

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:





MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato vinculado a ______ nº ___/____

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS , como CONTRATANTE e, de outra, a empresa, como CONTRATADA , firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).
Aos () dias do mês de de dois mil e (), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o CONTRATANTE inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º, carteira de identidade n.º, expedida pela SSP/RS, e a CONTRATADA, inscrito no CNPJ n.º, com sede na cidade de, sito à Rua, representada neste ato pelo seu proprietário, sr têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e
condições a seguir declinadas:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
•
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação; CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação; CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante. § ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...

CLÁUSULA QUINTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

§ ÚNICO – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;





DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 3º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **§ 4º –** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- **II –** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- IV A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **VI –** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.





DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **I –** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III –** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **IV –** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado em ______, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;





- § 1º Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;
- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- **§3º –** A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;
- **§4º** Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé,	de	de 2





ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

Edital de Pregão nº/ – Município de Imbé
A empresa
CNPJ nº, sediada
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada
nidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo
icitatório, PREGÃO Nº/, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal